



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**"Institui o Programa "Ler é Legal", que incentiva a doação de livros infantis a alunos das escolas públicas municipais e a inclusão de livros nas cestas básicas distribuídas por programas sociais do Município de São Gabriel da Palha/ES, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Programa "Ler é Legal", com o objetivo de promover o acesso à leitura infantil por meio da doação de livros infantis a alunos da rede municipal de ensino, bem como a inclusão desses exemplares nas cestas básicas distribuídas por programas sociais governamentais e não governamentais.

**Art. 2º.** O Programa "Ler é Legal" observará as seguintes diretrizes:

- I – estimular a doação de livros infantis, novos ou usados em bom estado de conservação;
- II – estabelecer parcerias com editoras, livrarias, instituições de ensino, bibliotecas e organizações da sociedade civil para a arrecadação e distribuição de livros;
- III – promover o hábito da leitura entre crianças em situação de vulnerabilidade social;
- IV – conscientizar a sociedade sobre a importância da literatura infantil no desenvolvimento educacional e social da criança.

**Art. 3º.** A participação no Programa "Ler é Legal" será voluntária e aberta aos seguintes segmentos:

- I – empresas e entidades privadas interessadas em colaborar com doações de livros;
- II – instituições de ensino, bibliotecas e demais organizações que promovam campanhas de arrecadação;
- III – órgãos públicos responsáveis pela distribuição de cestas básicas, que poderão aderir ao Programa e incluir os livros doados juntamente com os gêneros alimentícios;
- IV – cidadãos que desejem contribuir com doações de livros infantis.

**Art. 4º.** A implementação e a execução do Programa previsto nesta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo, que definirá as formas de adesão, os critérios para arrecadação e distribuição dos livros, bem como as responsabilidades dos órgãos e entidades





envolvidas, observada a voluntariedade da participação dos órgãos públicos e entidades parceiras.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 03 de julho de 2025.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
VEREADOR





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar o acesso à literatura infantil para crianças em situação de vulnerabilidade no Município de São Gabriel da Palha/ES, inspirando-se na célebre frase de Ziraldo: “*O livro é o alimento da alma*”.

A proposta reconhece que o estímulo à leitura deve caminhar lado a lado com o combate à insegurança alimentar, promovendo não apenas a nutrição do corpo, mas também o desenvolvimento intelectual e emocional das crianças.

Assim, a inclusão de livros infantis nas cestas básicas distribuídas por programas sociais — governamentais ou não — representa uma ação simbólica e concreta na valorização da educação desde os primeiros anos de vida. Ao fomentar o hábito da leitura entre crianças e suas famílias, a iniciativa contribui diretamente para o desenvolvimento cognitivo, educacional e social, promovendo cidadania, criatividade e inclusão.

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, o projeto encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta também se harmoniza com os princípios da Lei Orgânica Municipal, que orienta a promoção da cultura, da educação e da assistência social no âmbito local.

Por fim, importante destacar que o Programa “Ler é Legal” tem caráter voluntário e será executado sem criação de encargos financeiros ao Município, uma vez que sua operacionalização ocorrerá por meio de parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino, bibliotecas, órgãos públicos e a sociedade civil. Dessa forma, assegura-se sua viabilidade prática, sem impacto direto no orçamento público.

Desse modo, ao aprovar este projeto de lei, o Município de São Gabriel da Palha/ES reforça seu compromisso com a formação integral da criança e com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e culturalmente fortalecida, garantindo o direito à leitura como instrumento de transformação social e promoção da dignidade humana.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 03 de julho de 2025.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000340039003A005000

Assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO** em **04/07/2025 09:49**

Checksum: **E6F0A1CE0412D2420DAB3CA349E4E958170E5EB822E9111E97BD4204FCA2D9FF**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003000340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.